



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 110, de 18 de abril de 2005.

REDEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, PARA OS FINS DESCRITOS NO ART. 100, § 3º, E ART. 87, DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Atendendo a capacidade do Município, serão considerados de pequeno valor para os fins previstos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a dois salários-mínimos.

Art. 2º. Para efeito do que dispõe o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, e o art. 78, ADCT, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 084, de 12 de setembro de 2002.



JOSÉ AMÂNCIO RAMALHO JÚNIOR
PREFEITO

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n Centro
CEP 58394-000 Borborema - PB
(0xx83) 360-1010 - E-mail: pmborborema@bol.com.br

